



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

A Câmara Municipal de Anchieta do Estado do Espírito Santo, realizará licitação na modalidade "**Pregão Presencial**", visando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Impressoras Multifuncionais com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de material de consumo exceto papel e grampo, para a Câmara Municipal de Anchieta**, com quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 1), Processo Administrativo nº 706/2017, devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados respectivamente pelas Portarias nº 08/2017, de 06 de janeiro de 2017 e nº 07/2017, de 06 de janeiro de 2017.

Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelo Decreto nº 1.790, de 07 de julho de 2005, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1 – DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Impressoras Multifuncionais com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de material de consumo exceto papel e grampo, para a Câmara Municipal de Anchieta** conforme detalhamento e demais condições constantes do **Anexo 01**, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 – Cabe à Administração da Câmara a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução do serviço ora licitado. A fiscalização a que se refere este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados a Câmara Municipal de Anchieta ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

1.3 – A execução do serviço deverá obedecer ao termo de referência e todas as condições detalhadas no **Anexo 01**, a contar da entrada em vigor do instrumento contratual.

2 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – Modalidade: **Pregão Presencial**

2.2 – Processo Administrativo: **nº 706/2017**

2.3 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

2.4 – Data e horário do credenciamento e entrega dos envelopes: **até as 14:00 horas do dia 12/06/2017.**

2.5 – Data e horário da abertura dos envelopes: **14:00 horas do dia 12/06/2017.**

2.6 – Local de realização do Pregão: sede da Câmara Municipal de Anchieta, sito à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, ao Pregoeiro, responsável por esta licitação, **exclusivamente** no endereço eletrônico pregao@camaraanchieta.es.gov.br, até **02 (dois) dias úteis** anterior à data da abertura fixada no item 2.

4- DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, referente ao Exercício de 2017:

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Conforme previsto no art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

5.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura deste Pregão, sendo que o mesmo não terá efeito de recurso.

5.3 – Caberá o Pregoeiro decidir sobre o pedido.

5.4 – Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5 – As impugnações protocoladas intempestivamente, não serão recebidas.

6 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 – O Pregoeiro efetuará o credenciamento e receberá os envelopes (PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, na sala de reuniões do PREGÃO, localizada na sede da Câmara Municipal.

6.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

6.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

À: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

6.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (**ANEXO 03**) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada (**em envelope separado da Proposta de Preço e Habilitação**).

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente deverá apresentar:

a) Um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO 02**), respondendo o mesmo pela representada, e cópia do documento de identificação. A cópia da identidade do credenciado poderá ser autenticada no momento do credenciamento, mediante a apresentação do documento original.

b) Cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 'a' possui os devidos poderes da outorga citada.

c) Declaração de que a empresa satisfaz plenamente as exigências habilitatórias, conforme modelo no **Anexo 03**.

d) Para usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão *comprovar* sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, referente ao ano corrente.

d.1) Para fins de comprovação da condição acima descrita será aceita apenas **Certidão Simplificada da Junta Comercial**.

7.2 – O não credenciamento (**apresentação do Anexo 2**) por parte da licitante não é desclassificatório, apenas a impede de apresentar lances na sessão de disputa e manifestar interesse recursal.

7.3 – O credenciamento será realizado no momento da entrega dos envelopes, no mesmo local da disputa de lances, **no dia 12/06/2017**.

7.4 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como, para que possa manifestar o interesse recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5 – No credenciamento o representante do proponente exhibirá ao Pregoeiro o mesmo documento de identidade previsto no *instrumento procuratório (ANEXO 02)*, o qual deverá constar a devida autorização para participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

7.6 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar que tem **poderes de representatividade** por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

7.7 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro, como também pela Equipe de Apoio da CMA, hipótese em que a autenticação **deverá ocorrer previamente ao credenciamento**, ou por publicação Oficial.

7.8 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7.8.1 – No caso da não participação, o proponente deverá enviar a declaração de que trata o **Anexo 03** em envelope devidamente lacrado, a ser entregue com os Envelopes n.º 01 e n.º 02, com os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE 3 - DECLARAÇÃO

7.9 – A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticados no Credenciamento, **isenta** o licitante de apresentá-los no Envelope n.º 02 – Habilitação.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – **Às 14:00 horas do dia 12 de junho de 2017**, será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões do Pregão, localizada na sede desta CMA.

9 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data de sua entrega e a ausência deste prazo na proposta, implicará em sua concordância tácita. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

9.2 - Caso o processo licitatório demore mais do que a validade das propostas para ser concluído, as licitantes que desejarem renovar suas propostas deverão encaminhar, formalmente, ao Pregoeiro Oficial uma carta prorrogando o prazo de validade das propostas por mais **30 (trinta) dias**. A entrega dessa carta deverá, obrigatoriamente, ocorrer **antes do término da vigência da proposta**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3 - O não encaminhamento da referida correspondência nesse sentido, será entendido como a não renovação da proposta, e conseqüente desistência da definitiva arrematação do bem objeto da licitação/modalidade Pregão Presencial, liberando a licitante de todas as suas obrigações e direitos decorrentes do certame.

10 - DA PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão participar desta licitação ***exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte***, conforme dispõe, inciso I do artigo 48, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) Que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) Com falência decretada;
- e) Que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) Que atue na forma de cooperativa.

10.2 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.3 - As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

10.4 - Não será permitida a subcontratação de empresas.

10.5 - Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação.

10.6 - Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública brasileira, a empresa estará inabilitada.

10.7 - Não poderão participar do presente Pregão Presencial, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) do Município de Anchieta/ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

10.8 - Cada LICITANTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.

11 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da **razão social completa da proponente (com CNPJ)** os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Anchieta

Pregão Presencial, nº 09/2017

Envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇO** e Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO**.

11.2 – O **Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter as informações/documentos exigidos no **item 12** deste Edital, e o **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no **item 13** deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da CMA, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

12 – DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

12.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, ***datilografada ou digitada***, contendo a identificação da licitante (no mínimo: **nome e CNPJ**), datada, assinada por seu representante legal, em papel timbrado ou carimbada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a)** discriminação do serviço ofertado conforme especificações e condições previstas no **Anexo 01**.
- b)** validade da proposta a qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da mesma,
- c)** todos os custos de fornecimento, dentre eles, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- d)** O valor deverá ser apresentado em **algarismo e por extenso**. No caso de ser apresentado nas duas formas (em algarismo e por extenso) e havendo divergência entre ambos, prevalecerá à grafia por extenso.
- e)** A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.
- f)** As propostas com valores superiores ao máximo estimado no edital serão desclassificadas.
- g)** Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.
- h)** As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no **Anexo 01**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- i)** Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

Item	Equipamento	(A) Valor Unitário por Página	(B) Quantidade Cópia/mês (Franquia)	(C) (A x B) Subtotal Mensal	(D) (C x 12) Total Anual
01	Multifuncional Monocromática	R\$ 0,05	27.000	R\$ 1350,00	R\$ 16.200,00

Valor Total Estimado: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 – DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

13.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- f) Declaração de empregado menor, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.
- g) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.
- h) Declaração do licitante de inexistência de débito perante o Município de Anchieta, conforme modelo no **Anexo 04**.
- i) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Anchieta, conforme modelo descrito no **Anexo 04**.

13.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- b) Prova de **regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante, comprovada através de certidão negativa;
- c) Certidão Negativa com a **Dívida Ativa da União**;
- d) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- e) Prova de regularidade com a **Seguridade Social (INSS)**.
- f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- g) **Alvará de funcionamento** emitido pelo órgão fiscal da sede do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo **90 (noventa) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

OBSERVAÇÃO: Toda a documentação para a habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

14 – DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

14.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.3 A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

15.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro Oficial, não mais serão admitidos novos proponentes.

15.2 – O Pregoeiro Oficial, procederá à abertura do Envelope nº. 01 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto, as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

15.3 – Não serão admitidos lances ou propostas fracionados por item.

15.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

15.5 – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até **10% (dez por cento)** superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.6 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 15.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3(três) – **a melhor proposta e mais duas** –, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.7 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.8 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

15.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a **exclusão** do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.10 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias, a fim de pôr ordem ao certame.

15.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

15.12 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

15.13 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.14 – Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.15 – Sendo aceitável a proposta será aberto o **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO** e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

15.16 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso. No caso em que a vencedora seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e haja problema na documentação de regularidade fiscal apresentada, serão dados **05 (cinco) dias úteis** prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, para que a mesma apresente sua regularização, (segundo normas da Lei Complementar 123/06 e suas alterações).

15.17 – A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a **apenas uma** licitante.

15.18 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

15.19 – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

15.20 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

16 – DOS RECURSOS

16.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para decidir sobre a admissibilidade do recurso proposto, a Presidente da Câmara Municipal.

16.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) serem dirigidos ao Pregoeiro Oficial, devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente;
- b) quando assinados por representante legal do licitante, o documento deverá declarar os poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) após manifestar e motivar a intenção de recurso o licitante terá **3 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- d) Recursos fora do prazo legal, não serão admitidos.
- e) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito.

17 – DO CONTRATO

17.1 - A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio (**Anexo 05**) a ser assinado com a empresa vencedora, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a homologação e adjudicação do certame pela autoridade competente.

17.2 - O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, como também as determinadas no contrato.

17.2.1 - A aplicação de multa não impede a resolução do contrato a ser firmado.

17.3 – A prestação do serviço deverá ser efetuada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e conforme os Termo de Referência. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação dos mesmos, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Anchieta por qualquer indenização.

17.4 - A empresa vencedora obrigar-se-á a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento de convocação para a assinatura do Contrato, convocação esta que será expedida, após homologação e adjudicação.

17.5 – É facultado a Câmara Municipal de Anchieta-ES, quando a empresa convocada não cumprir com o prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

17.6 – A fiscalização da execução do serviço, oriundo deste Pregão será(ao) de responsabilidade de servidor indicado pela Presidência.

17.7 – O contrato terá vigência de 01 (um) ano, passando a vigorar a partir do dia seguinte à publicação do extrato de contrato em imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

18.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado logo após a sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

19 – DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

19.1 – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

19.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à CMA dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.3 – Após verificação da execução do serviço solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, **o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** e se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Contratante e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando a Contratante qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

§1º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nº. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

19.4 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

19.5 – A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

19.6 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA DE PREÇO e a HABILITAÇÃO.

20 – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

20.1 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba ao licitante o direito à indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

21.1 - A empresa adjudicada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei N° 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

21.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

21.1.2 - Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M= valor da multa

C= valor da obrigação

D= nº de dias em atraso.

21.1.3 - A aplicação da penalidade contida no item **21.1.1**, não afasta a aplicação da sanção trazida no item **21.1.2**.

21.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas no subitem 21.1.2, desta cláusula, reservando-se a **CONTRATANTE**, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação.

21.3 - O valor das multas aplicadas poderá, ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, da caução prestada e se necessário cobrança judicial.

21.4 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 – Demais responsabilidades das partes contratante e contratada, constam na minuta que integra o **Anexo 01** deste edital.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

23.2 – A CMA reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

23.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

23.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

23.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta CMA.

23.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

23.7 – O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

23.8 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (28) 3536-0328, (28) 3536-0303, em dias úteis no horário de 12h às 17h.

23.9 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: até dois dias úteis antes da data da abertura das propostas, informando o número do Pregão.

23.10 – O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

23.11 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

23.12 - Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a **“marca/modelo”** das impressoras ofertadas;

ANEXO 01 – Termo de Referência;

ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento;

ANEXO 03 – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias;

ANEXO 04 – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, Modelo de Declaração de Superveniência, Modelo de Declaração de Declaração de Inexistência de Débito com o Município de Anchieta, Modelo de Declaração de Idoneidade.

ANEXO 05 – Minuta do Contrato

Anchieta/ES, 29 de maio de 2017.

Leonardo Nogueira Camillo
Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Impressoras Multifuncionais com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de material de consumo exceto papel e grampo, para a Câmara Municipal de Anchieta.

2. DO OBJETIVO

2.1. Com a locação destas impressoras multifuncionais proporcionaremos melhores condições de trabalho para os gabinetes dos vereadores e setores administrativos da Câmara Municipal de Anchieta, visto que os serviços executados por esses setores dependem diretamente desses equipamentos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A locação de impressoras transfere à Contratada a responsabilidade pela realização de manutenção nas máquinas e pelo fornecimento dos insumos necessários, permitindo que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento, sem a necessidade da realização de licitações específicas para a aquisição de peças e insumos.

Nossa experiência com este modal de serviço vem sendo extremamente produtiva e econômica nos últimos anos, facilitando e melhorando a disponibilidade dos serviços de impressão e sua qualidade.

A Câmara Municipal de Anchieta necessita de equipamentos de última geração que forneçam recursos que se adequem a estrutura atual da CMA, como equipamentos com conexão Wireless, contornando assim problemas de falta de pontos físicos de redes da estrutura atual do prédio da CMA, além de recursos multifuncionais necessários para atender as demandas dos servidores desta casa, assim descritos no item 4.2.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Tabela dos equipamentos e suas respectivas quantidades.

Item	Descrição	Qtd.	Observação
01	Impressora Multifuncional Monocromática	19	Especificação Detalhada no item 4.2.1.

4.2. Descrição dos Equipamentos.

4.2.1. IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA

- Multifuncional monocromática com copiadora, impressora e scanner
- Tecnologia Laser Eletrofotográfico
- Mídia de impressão A4, Ofício, Carta, A5, A6, Executivo
- Ciclo mensal para até 30.000 páginas
- Visor LCD
- Velocidade mínima de 40 PPM, cópia e impressão
- Tempo de impressão da primeira página, menor que 9 segundos
- Impressão e cópia frente e verso automático.
- Resolução de impressão mínima de 1200x1200 dpi



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Resolução de cópia mínima de 1200x600 dpi
- Gaveta com capacidade para no mínimo 250 folhas
- Gaveta manual para até 50 folhas
- Tamanho do vidro do scanner até Ofício
- Redução e ampliação de 25% a 400%
- Processador de no mínimo 400MHz
- Memória mínima de 128Mb
- Interfaces Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0 (Nenhuma conexão deve utilizar adaptadores)
- Scanner colorido
- Possuir USB frontal para impressão no próprio equipamento
- Compatível com Windows 7/8/10
- Fonte de alimentação Bivolt (110/220V) **OU** Monovolt (110/127V)

4.3. As impressoras devem ser gerenciadas através de software da fabricante que permita visualização de todos os equipamentos instalados na rede da CMA, assim como acessar e alterar suas configurações, além de fornecer os contadores das máquinas para realização de análise e emissão de relatórios.

4.4. As máquinas entregues deverão ser todas do mesmo fabricante e do mesmo modelo, de acordo com a descrição, não sendo permitido máquinas de modelos diferentes, mesmo que atenda as especificações, afim de obter a padronização dos equipamentos.

4.5. As máquinas poderão ser recondicionadas, desde que atenda aos requisitos abaixo:

- Possuir menos de 5 anos de uso;
- Possuir menos de 100.000 cópias/impressões;
- Está em perfeito estado de funcionamento;

4.6. Todas as máquinas que ultrapassarem 100.000 cópias/impressões ao longo do seu ciclo de vida deverão ser substituídas por máquinas novas, sem uso e não recondicionadas e deverão ser do mesmo fabricante e modelo equivalente ou superior que esteja em linha de produção.

5. DA FRANQUIA MENSAL (IMPRESSÕES/CÓPIAS)

5.1. A franquia mensal totalizará 27.000 cópias, como segue tabela abaixo.

5.2. Tabela de Franquia.

Item	Equipamento	(A) Valor Unitário por Página	(B) Quantidade Cópias/mês (Franquia)	(C) (A x B) Subtotal Mensal	(D) (C x 12) Total Anual
01	Multifuncional Monocromática	R\$ 0,05	27.000	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

5.3. Caso a franquia (quantidade cópias/mês) estabelecida seja ultrapassada, será pago, o valor fixo da franquia, juntamente com o valor das cópias excedentes no correspondente mês de liquidação.

5.4. O valor pago pela cópia excedente será o mesmo do valor unitário por página estabelecido no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DO FORNECIMENTO

6.1. O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Anchieta no Estado do Espírito Santo, sem avarias, nos prazos estabelecidos no edital.

6.2. O fornecedor terá 10 (dez) dias para correção de defeito. Caso o problema não seja solucionado no prazo citado, o fornecedor deverá substituir o equipamento EM CARÁTER DEFINITIVO, por outro, de mesma marca e modelo.

6.3. Havendo ocorrências de inconformidades, o fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para corrigi-las.

6.4. Finalizadas as correções, a CMA terá novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para recebimento em caráter provisório, para reavaliação. Não havendo ocorrências, será dado feito o recebimento em caráter definitivo.

7. DA GARANTIA

7.1. Não cabe.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, no horário das 07h00 às 18h00, na sede da Câmara Municipal de Anchieta.

8.2. A CMA designará, formalmente, um servidor responsável pelo acompanhamento da instalação das máquinas, para verificar a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência.

8.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contratado será fiscalizado por servidor designado por ato oficial da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta;

9.2. Mensalmente o fiscal deverá emitir relatório das impressões para que possa ser comparado com relatório enviado pela CONTRATADA, afim de constar se os números de cópias estão de acordo e se não houve estouro da franquia.

9.3. Em caso de estouro da franquia o fiscal deverá realizar o cálculo de páginas excedentes para que possa ser comparado com o valor apresentado na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, do respectivo mês. Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se o prazo de vencimento os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4. O fiscal deve zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, incentivando os usuários da CMA a realizarem o uso de forma adequada e responsável.

9.5. O fiscal deve constantemente verificar a qualidade das cópias, caso esta não atenda uma qualidade satisfatória por motivos de qualquer natureza, fica de responsabilidade do fiscal entrar



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em contato com a CONTRATADA e exigir o reparo ou medidas cabíveis para que o equipamento forneça a impressão em boa qualidade.

9.6. O fiscal deve elaborar junto com a CONTRATADA e a Divisão de TI, cronograma para realização das manutenções preventivas, evitando assim desgastes precoces dos equipamentos e conseqüentemente evitando uma menor paralização das máquinas para manutenções corretivas.

9.7. O fiscal deve sempre acompanhar o ciclo de vida das máquinas, com intuito de cobrar a CONTRATADA o item 4.6, quando os equipamentos atingirem os limites de cópias/impressões estabelecido neste edital.

9.8. O fiscal deve acompanhar, auxiliar e prover as facilidades possíveis para o trabalho do técnico enviado pela CONTRATADA, afim de realizar a plena manutenção preventiva e corretiva.

9.9. O fiscal deve ter o controle de atendimentos e chamados técnicos realizados em cada mês, com seus números de protocolo, suas datas e horas de início e termino, com intuito de verificar se a CONTRATADA está cumprindo os prazos estabelecidos neste edital.

9.10. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de atendimento técnico estabelecidos neste edital e trazendo transtornos ao funcionamento da CMA, o fiscal deve imediatamente entrar em contato com a CONTRATADA e exigir a urgente solução do problema. E caso seja necessário, que se aplique as devidas punições.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o servidor designado por ato oficial da Presidência da CMA. Com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros.

11.2. A contratada será responsável, pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas disponibilizadas à CMA e pelo fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários originais de fábrica, bem como todos os devidos suprimentos, (exceto papel e grampo), sem ônus para CMA.

11.3. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da CMA devidamente identificados.

11.4. A realização e prestação dos serviços deve seguir rigorosamente os prazos estabelecidos na tabela de prestação de serviços. (Item 11.5).

11.5 Tabela de prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Tipo de Serviço	Prazo para conclusão do serviço
01	Relatório de medições mensais de cópias e chamados abertos, para fins de pagamento.	Até o 3º dia do mês subsequente ao que será faturado.
02	Remoção, deslocamento e reinstalação de máquinas.	Até 48h.
03	Reposição de material de insumo.	Até 48h.
04	Assistência técnica para máquina funcionando parcialmente.	Até 48h.
05	Assistência técnica para máquina sem funcionamento (Urgência).	Até 24h.
06	Quando não possível concluir o item 05.	Mais 24h a contar do início do primeiro atendimento.
07	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual.	Até 48h.

11.6. Fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas estimadas de todo e quaisquer insumos/materiais de consumo utilizados, tais como cilindro, toner e etc.

11.7. Recolher a carcaça dos materiais substituídos, considerados inservíveis, (toners, cilindros e etc.).

11.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Divisão de Tecnologia da Informação da CMA.

11.9. Promover a instrução e treinamento técnico aos funcionários da Divisão de Tecnologia da Informação, demonstrando todos os recursos disponibilizados pelo equipamento e também os problemas de fácil solução que possam vir a ocorrer, afim de manipular corretamente a máquina e prover ensinamento aos funcionários da CMA.

11.10. Emitir e enviar relatório mensal das impressões de cada máquina e seu respectivo total, para verificação e aprovação do fiscal designado pela CMA.

11.11. Emitir e enviar relatório mensal constando todos os chamados abertos, informando data/hora de abertura e término, soluções aplicadas, número de protocolo e nome do técnico responsável.

11.12. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

12.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

12.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até 05 (cinco) dias úteis a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Elemento de despesa
33.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
001.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

16.2. A proposta de preços deverá ser apresentada informando o valor unitário por cópia, como exemplificado na Tabela de Franquia (Item 5.2). O valor unitário será multiplicado pelo número de cópias da franquia mensal estabelecida, resultando no valor total mensal da franquia.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fabiano Oliveira Rovetta

Em 03 de maio de 2017.

Fabiano Oliveira Rovetta



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANCHIETA, ____, DE _____ DE 2017.

AO: PREGOEIRO DA CMA

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial Nº. 09/2017.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S.^ª, que o(a) S.r.^ª _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 03
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO

ANCHIETA, ____, DE _____ DE 2017

AO: PREGOEIRO DA CMA

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 09/2017.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 04
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
MODELO DE DECLARAÇÃO

ANCHIETA, ____, DE _____ DE 2017

AO: PREGOEIRO DA CMA

Assunto: Declarações para participar do Pregão Presencial nº 09/2017

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que:

1º) Atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2º) Inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.

3º) Inexiste débito perante o Município de Anchieta – ES.

4º) Inexiste fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive, com o Município de Anchieta- ES.

(Assinatura, Identificação do representante legal da empresa e da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 05 MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2017
Processo nº 706/2017
Pregão Presencial nº 09/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO EXCETO PAPEL E GRAMPO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DA LEI 10.520/20002 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por sua representante legal, senhor TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO, inscrito no CPF nº 100.451.917-60 e RG nº 205.855-9 ES - SSP, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ neste ato representada por seu representante legal a Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na Rua _____ ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de vídeo monitoramento, nos termos da Lei nº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 990/2016, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO EXCETO PAPEL E GRAMPO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017**, processo administrativo nº 706/2017, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 01 (um) ano, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, desde que publicado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de **R\$ XXX,XX (POR EXTENSO)**, sendo o valor anual estimado em **R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)**, correspondendo ao limite de **27.000 (vinte e sete mil cópias/mês)**, conforme apuração mensal dos serviços prestados, de acordo com a proposta comercial homologada.

3.2 - No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o ***10º (décimo) dia útil do mês subsequente***, através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.3 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00000 – Outras Atividades de Terceiros – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Anchieta.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, desde que publicado na forma da Lei, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 Fixa-se a multa de mora em 1 % (um por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

8.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

8.2.1 Advertência registrada;

8.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.4 Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 8.2.3.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea 8.2.2).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, a Direção Administrativa submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal de Anchieta.

8.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

8.3.4 O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da (Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta).

8.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.4.1 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.4.2 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

10.1 O mantenedor deverá fornecer telefones de contatos e e-mail para a abertura de chamados pela equipe da DTI;

10.2 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, sem que haja a devida autorização por parte da CMA;

10.3 Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

10.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.6 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e cumprir todas as normas e condições decorrentes do edital de licitação e seus anexos;

10.7 Permitir aos técnicos, encarregados na execução dos serviços pela contratada, quando necessário, na execução dos serviços, mediante solicitação prévia e acompanhados de um servidor, acesso as áreas restritas da Instituição;

10.8 Comunicar a contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

10.9 Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA;

10.10 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

10.11 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.12 Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2 - Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.

12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anchieta, XX de XXXXX de 2017

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

CONTRATADA